

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.748/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o uso das máquinas em benefício dos agricultores da área rural e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso de máquinas pertencentes ao Município em benefício direto dos agricultores residentes na área rural deste município.

Art. 2º. O objetivo principal deste programa é prover assistência aos agricultores na realização de atividades agrícolas, tais como preparo de solo, plantio, colheita e outras operações relacionadas.

Art. 3º. A disponibilidade das máquinas será gerenciada pela Secretaria de Agricultura, que será responsável por coordenar as solicitações, estabelecer critérios de elegibilidade e garantir uma distribuição equitativa dos recursos.

Art. 4º. Para solicitar o uso das máquinas, os agricultores devem atender aos seguintes critérios:

- I. Ser residente na área rural do município;
- II. Estar devidamente registrado como produtor rural junto aos órgãos competentes;
- III. Apresentar um plano detalhado das atividades a serem realizadas com a máquina.

Art. 5º. O uso das máquinas será prioritário para pequenos agricultores e cooperativas agrícolas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 01 de abril de 2024

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>